



SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 493/2023 - PROCESSO DISCIPLINAR - JOGO: AZURIZ FC x FOZ DO IGUAÇU FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2023
- DATA: 17/06/2023 - 10:00

DENUNCIADO: ERIK HENRIQUE ALVES DOS REIS - ATLETA - BID: 805970
- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA – Fundamento
Legal: artigo 254-A CBJD

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela douta Procuradoria de Justiça Desportiva, sobre os fatos ocorridos na partida do CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2023, disputada entre AZURIZ FC x FOZ DO IGUAÇU FC, em 17/06/2023.

A denúncia foi ofertada em desfavor de **ERIK HENRIQUE ALVES DOS REIS** (Atleta/Foz do Iguaçu), expulso de forma direta por golpear com o braço o rosto do atleta da EPD adversária, fora da disputa de bola e dentro da área penal. Ao agir dessa maneira, a Procuradoria entende que o denunciado incorreu na infração do art. 254-A do CBJD.

Ao final, foi requerido o recebimento da denúncia e a instauração do processo desportivo, a fim de se julgar procedente a pretensão punitiva para condenar os denunciados nas sanções previstas nos artigos infringidos.

O denunciado foi citado e intimado para a sessão de instrução e julgamento.

O denunciado apresentou defesa escrita, requerendo a absolvição do clube ou a desclassificação para o art. 250 do CBJD, rogando pela aplicação das benesses do art. 182 do CBJD.

Conforme certidão de antecedentes, consta que o denunciado não possui antecedentes.

Concluída a fase instrutória, com a produção das provas, as partes sustentaram oralmente suas razões.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O caso é singelo e dispensa maiores considerações.



Não é caso para agressão física, no máximo seria um ato hostil. Não há qualquer relato de que o atleta atingido saiu lesionado ou recebeu qualquer atendimento médico.

Entendo que a expulsão, a marcação da penalidade em desfavor da equipe e a suspensão automática são punições mais do que suficientes ao denunciado, exaurindo a pretensão punitiva disciplinar.

O voto é pela absolvição.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acordam os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná, por unanimidade de votos, em absolver o denunciado **ERIK HENRIQUE ALVES DOS REIS** da infração ao art. 254-A do CBJD.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

RICHARD TOMAL FILHO
Auditor Relator